

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Pinheirinho)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da
afixação de cartazes em locais públicos e
privados de grande aglomeração de
pessoas, visando à proteção das mulheres.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em locais públicos e privados de grande aglomeração de pessoas, visando à proteção das mulheres.

Art. 2º Os locais públicos e privados de grande aglomeração de pessoas, tais como bares, restaurantes, casas de espetáculos, clubes, parques, hotéis e similares, festas, feiras, terminais rodoviários, aeroportos, locais utilizados para a realização de festas, cultos religiosos, feiras, exposições e eventos culturais e esportivos, supermercados e cinemas, dentre outros, visando à proteção da mulher, afixarão em locais visíveis, cartazes com os seguintes dizeres:

***VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?
NÃO FIQUE EM SILÊNCIO!***

Ligue AGORA:

180 - Central da Mulher

190 - Polícia Militar

Disque 100 - Direitos Humanos

Você NÃO está sozinha.

Denuncie e proteja sua vida!

§ 1º Além dos pontos de afixação à vista de todos os frequentadores dos locais enumerados no *caput*, esses cartazes serão afixados igualmente, nos banheiros femininos.

§ 2º Os cartazes terão, no mínimo, o formato A3 (29,7 x 42 cm).



Art. 3º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará a imposição, pelos órgãos competentes, das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - primeira reincidência, aplicação de multa;

III - segunda reincidência, multa em dobro e suspensão do funcionamento até que o estabelecimento cumpra o previsto nesta lei.

IV - terceira reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º O poder de polícia administrativa para o cumprimento desta Lei competirá exclusivamente aos municípios e ao Distrito Federal, cabendo-lhes regulamentar e fiscalizar a sua execução e, também, aplicar as sanções correspondentes..

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher representa um sério problema social e de saúde pública no Brasil, afetando milhares de mulheres anualmente, sem distinção de classe social, raça, idade ou religião, conforme excerto de reportagem a seguir:¹

*O número de feminicídios bateu recorde no Brasil em 2025: foram **1.470 casos** de janeiro a dezembro, conforme dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O total supera os 1.464 registros de 2024, a maior marca até então.*

*Os registros oficiais de feminicídios apontam para **quatro mulheres mortas por dia no ano passado.***

[...]

¹ **Brasil registra recorde de feminicídios em 2025; quatro mulheres são assassinadas por dia.** Fonte (G1): <https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/01/20/brasil-registra-recorde-historicos-de-feminicidios-em-2025-quatro-mulheres-sao-assassinadas-por-dia-no-pais.ghtml>; publicação em: 20 jan. 2026; acesso em: 04 fev. 2026.



Os números devem crescer mais, com os dados de dezembro dos estados de Paraíba e São Paulo, que ainda não foram atualizados na base do governo federal.

Esse dados são relativos apenas aos casos de feminicídio, não estando computados os casos de violência que não resultaram em mortes, em particular os que permaneceram ocultos.

Essa reportagem, por si só, já é o bastante para justificar o projeto de lei que ora se apresenta, tornando obrigatória a afixação de cartazes em locais públicos e privados de grande aglomeração de pessoas, visando a promover a conscientização sobre a gravidade da violência de gênero e encorajar vítimas ou testemunhas a denunciarem agressores.

A proposição ainda prevê ainda sanções a estabelecimentos infratores, assegurando cumprimento e efetividade da medida.

Eis que esse projeto de lei fundamenta-se no princípio constitucional da igualdade entre gêneros e, também, em inúmeros diplomas internacionais a que o Brasil aderiu e, em particular, na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015).

O projeto de lei que ora se apresenta busca ampliar os canais de informação sobre a violência contra mulheres e encorajá-las a denunciar, uma vez que as pesquisas revelam que apenas uma quantidade ínfima delas, quando vítimas de violência, efetiva registros em boletim de ocorrência pelas razões mais diversas, sobretudo medo, vergonha e falta de suporte.

Isso posto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de março de 2026.

Deputado PINHEIRINHO

